



**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE**  
**DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA**  
Rua Boa Vista, 170 - 11º andar - CEP 01014-000 Fone 3293.8200 - São Paulo - SP

São Paulo, 28 de Junho de 2019

1. Conforme requisição de documentos n.º 72, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que solicita informações a respeito da titularidade e da regularidade (ou não) dos poços de abastecimento de água abaixo indicados:

**A - Rua Etelvino dos Santos, n.º 257 - Chácara Solar II - Santana de Parnaíba/SP**

**B - Rua Padre Matheus Narre, n.º 10 - Recanto do Mané - Santana de Parnaíba/ SP**

**C - Rua das Violetas, n.º 12 - Parque Sinai - Santana de Parnaíba/SP**

**D - Estrada do Lula Chaves, n.º 200 - Sítio Tanquinho - Santana de Parnaíba/SP**

E que também solicita que sejam informados os poços em nome de:

**Distribuidora de Água PH Ltda-ME, atualmente Distribuidora de Água PH Eireli e filiais**

(CNPJ: 01.658.443/0001-37)

**Paulo Benedito Sant'anna - ME e filiais**

(CNPJ: 09.240.361/0001-80)

Vimos informar que em consulta ao banco de dados do DAEE (Base: Abril 2019) e ao FCHE do SOE (Sistema de Outorga Eletrônica) e conforme os dados fornecidos na requisição n.º 72 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, foram localizadas as seguintes Portarias de Outorga em vigor (em anexo):

**PROCESSO FÍSICO: 9904591 - PROVISÓRIA: 0**

PORTARIA DAEE n.º 302, de 29/01/2015 (RETI-RATIFICADA)

PRAZO DE VALIDADE DA PORTARIA: 5 ANOS

TRANSPORTADORA DE ÁGUA PH LTDA - EPP

CNPJ: 01.658.443/0001-37

A RAZÃO SOCIAL PARA ESSE NÚMERO DE CNPJ MUDOU PARA:

DISTRIBUIDORA DE ÁGUA PH EIRELI

ENDEREÇO: RUA ETELVINO DOS SANTOS, n.º 257 - CHÁCARA SOLAR II - SANTANA DE PARNAÍBA/SP

**PROCESSO FÍSICO: 9904591 - PROVISÓRIA: 2**

PORTARIA DAEE n.º 219, de 15/01/2018 (POÇO 01)

PRAZO DE VALIDADE DA PORTARIA: 5 ANOS

DISTRIBUIDORA DE ÁGUA PH LTDA-EPP

CNPJ: 01.658.443/0002-18

A RAZÃO SOCIAL PARA ESSE NÚMERO DE CNPJ MUDOU PARA:

DISTRIBUIDORA DE ÁGUA PH EIRELI



**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE**  
**DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA**  
Rua Boa Vista, 170 - 11º andar - CEP 01014-000 Fone 3293.8200 - São Paulo - SP

ENDEREÇO: RUA PADRE MATEUS NARRE, n.º 10 - RECANTO DO MANÉ - SANTANA DE PARNAÍBA/SP

PORTARIA DAEE n.º 1285, de 22/04/2015 (POÇO 02)

PRAZO DE VALIDADE DA PORTARIA: 5 ANOS

DISTRIBUIDORA DE ÁGUA PH LTDA-EPP

CNPJ: 01.658.443/0002-18

A RAZÃO SOCIAL PARA ESSE NÚMERO DE CNPJ MUDOU PARA:

DISTRIBUIDORA DE ÁGUA PH EIRELI

ENDEREÇO: RUA PADRE MATEUS NARRE, n.º 10 - RECANTO DO MANÉ - SANTANA DE PARNAÍBA/SP

**PROCESSO FÍSICO: 9906914 - PROVISÓRIA: 0**

PORTARIA DAEE n.º 661, de 02/03/2015

PRAZO DE VALIDADE DA PORTARIA: 5 ANOS

PAULO BENEDITO SANT'ANNA - ME

CNPJ: 09.240.361/0001-80

A RAZÃO SOCIAL PARA ESSE NÚMERO DE CNPJ MUDOU PARA:

TRANSPORTADORA PH EIRELI

ENDEREÇO: RUA DAS VIOLETAS, n.º 12, SINAI - SANTANA DE PARNAÍBA/SP

**PROCESSO FÍSICO: 9904591 - PROVISÓRIA: 3**

PORTARIA DAEE n.º 3289, de 21/06/2018

PRAZO DE VALIDADE DA PORTARIA: 5 ANOS

DISTRIBUIDORA DE ÁGUA PH LTDA-EPP

CNPJ: 01.658.443/0003-07

A RAZÃO SOCIAL PARA ESSE NÚMERO DE CNPJ MUDOU PARA:

DISTRIBUIDORA DE ÁGUA PH EIRELI

ENDEREÇO: ESTRADA DO LULA CHAVES, n.º 200 - SÍTIO TANQUINHO - SANTANA DE PARNAÍBA/SP

Com relação ao CNPJ: 01.658.443/0001-37, foi encontrada a PORTARIA DAEE n.º 302, de 29/01/2015, já mencionada acima e com relação ao CNPJ 09.240.361/0001-80, foi encontrada a PORTARIA DAEE n.º 661, de 02/03/2015, também já relacionada acima



**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE**  
**DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA**  
Rua Boa Vista, 170 – 11º andar – CEP 01014-000 Fone 3293.8200 – São Paulo - SP

Outras filiais autorizadas pelo DAEE:

**PROCESSO FÍSICO: 9910033 - PROVISÓRIA: 0**

PORTARIA DAEE n.º 3643, de 06/07/2018

PRAZO DE VALIDADE DA PORTARIA: 5 ANOS

DISTRIBUIDORA DE ÁGUA PH EIRELI

CNPJ: 01.658.443/0004-80

ENDEREÇO: AV. VICTORIO FORNAZARO, n.º 1.103 - VILA SUL AMERICANA -  
CARAPICUÍBA/SP

**PROCESSO SISTEMA DE OUTORGA ELETRÔNICA - SOE: 9911583**

PORTARIA DAEE n.º 6652, de 28/11/2018

PRAZO DE VALIDADE DA PORTARIA: 5 ANOS

DISTRIBUIDORA DE ÁGUA PH EIRELI

CNPJ: 01.658.443/0005-60

ENDEREÇO: RUA ISAIAS LUIZ MATIAZZO, n.º 138 - SERPA - CAIEIRAS/SP



# SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS

## DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

Rua Boa Vista, 175 - 1º andar - tel. 3293-8557 - CEP 01014-000 - São Paulo - SP

### PORTARIA DAEE Nº 302, DE 29 DE JANEIRO DE 2015

Reti-ratificada em 26/03/2015

O SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 11, incisos I e XVI do Decreto nº 52.636 de 03/02/71, e à vista do Código de Águas, da Lei Federal 9433 de 08/01/97, da Lei nº 6.134 de 02/06/88, do Decreto nº 32.955 de 07/02/91, da Lei nº 7.663 de 30/12/91, do Decreto 41.258 de 01/11/96 e da Portaria D.A.E.E. nº 717 de 12/12/96, em solução ao requerimento constante dos Autos nº 9904591 - DAEE

#### DETERMINA

ARTIGO 1º - Fica a TRANSPORTADORA DE ÁGUA P.H LTDA – EPP, CNPJ 01.658.443/0001-37, autorizada a utilizar recurso hídrico, na Rua Etelvino dos Santos, 257, Bairro Chácara do Solar II, município de SANTANA DE PARNAÍBA, para fins de solução alternativa tipo II, conforme abaixo relacionado:

USO	RECURSO HÍDRICO	COORD. UTM KM			Prazo (anos)	VAZÃO M³/H	PERÍODO	
		N	E	MC			H/D	D/M
Poço Local-001 DAEE 322-0241	Aqüífero Cristalino	7.409,25	307,14	45	05	18.00	20	todos

ARTIGO 2º - As captações de águas subterrâneas, deverão ser dotadas de equipamentos de medição e registro das vazões derivadas e do nível de água. O outorgado deverá apresentar, nas sedes ou escritórios de apoio das Diretorias de Bacia Hidrográfica do DAEE onde foi protocolada a documentação referente aos pedidos de outorga de usos, o registro desses dados, bem como análise físico-química e bacteriológica da água conforme os anexos I, VII e X, mais o parâmetro pH da Portaria do Ministério da Saúde nº 2.914, de 14/12/2011, anualmente ou sempre que solicitado.

ARTIGO 3º - Fica a autorizada obrigada a:

- 1- operar as obras, segundo as condições que venham a ser determinadas pelo DAEE;
- 2- manter as obras e serviços em perfeitas condições de estabilidade e segurança, respondendo pelos danos a que der causa, em relação ao meio ambiente e a terceiros;
- 3- responder, civilmente, por danos causados à vida, à saúde, e ao meio ambiente, prejuízos de qualquer natureza a terceiros, em razão da manutenção, operação ou funcionamento das obras, bem como do uso inadequado que vier a fazer da outorga solicitada.
- 4- responder por todos os encargos relativos à execução de serviços ou obras e a implantação de equipamentos ou mecanismos, necessários a manter as condições acima, bem como nos casos de alteração, modificação ou adaptação dos sistemas que, a critério do DAEE, venham a ser exigidos, em função do interesse público ou social;

ARTIGO 4º - Esta outorga deverá, obrigatoriamente, permanecer no local onde foram autorizados os usos e/ou interferências nos recursos hídricos, citados nesse documento, para fins de fiscalização.

ARTIGO 5º - A não observância ao estabelecido neste ato, poderá caracterizar o usuário como infrator com a conseqüente aplicação das penalidades previstas na Portaria DAEE nº 1/98, que regulamentou os artigos 11 a 13 da Lei Estadual nº 7663/91.

ARTIGO 6º - Esta Portaria poderá ser revogada, sem que caiba indenização a qualquer título, além dos casos gerais, nos seguintes casos especiais:

- I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos tornarem necessárias adequações dos sistemas outorgados;
- II - na hipótese de infringência das disposições relativas à legislação pertinente.

ARTIGO 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA,  
aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015

  
**RICARDO DARUIZ BORSARI**  
Superintendente  
NELSON MASSAKASU NASHIRO



SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS  
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA  
Rua Boa Vista 175 - 1º andar - Tel. 3293-8557 - CEP 01014-001 - São Paulo - SP

928  
Rov

PORTARIA DAEE Nº 219, DE 15 DE JANEIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 11, incisos I e XVI do Decreto nº 52.636 de 03/02/71, e à vista do Código de Águas, da Lei nº 6.134 de 02/06/88, do Decreto nº 32.955 de 07/02/91, da Lei nº 7.663 de 30/12/91, do Decreto nº 41.258 de 31/10/96 e da Portaria DAEE nº 1.630 de 30/05/17 e, tendo em vista as declarações e informações constantes do(s) requerimento(s), registrado(s) sob o(s) Protocolo(s) DAEE nº(s) 120 de 31/05/2017, contido(s) no Processo DAEE nº 9904591 Prov. 02.

**D E T E R M I N A**

ARTIGO 1º - Fica outorgada, em nome da DISTRIBUIDORA DE ÁGUA P.H. LTDA - EPP, CNPJ nº 01.658.443/0002-18, à autorização administrativa para uso(s) em recursos hídricos subterrâneos, para fins de comércio e serviços, no município de SANTANA DE PARNÁIBA, conforme abaixo identificado:

Uso	Recurso Hídrico	Coordenadas Geográficas		Vazão Máxima Instantânea (m³/h)	Uso Diário Máximo		Prazo (anos)
		Latitude Sul	Longitude Oeste		Volume (m³)	Período (h/d)	
Poço Local 001 DAEE 322-0341	Aquífero Cristalino	23°24'10,080"	46°53'55,420"	4,70	47,00	10	05

Parágrafo único - A validade desta Portaria está condicionada à apresentação do(s) requerimento(s) correspondente(s) ao(s) anexo(s) 10-D, da Instrução Técnica DPO n.º 10, de 30/05/2017, na sede ou escritório técnico de apoio da Diretoria de Bacia onde foi protocolada a solicitação.

ARTIGO 2º - A presente outorga poderá ser revogada, ou ter suas condições alteradas, a critério do DAEE, nos casos previstos nos artigos 24, 28 e 30 da Portaria DAEE nº 1.630/17, ou a pedido da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB e do Centro de Vigilância Sanitária - CVS, nos campos de suas atribuições.

ARTIGO 3º - Esta outorga não isenta o usuário do cumprimento das legislações federal, estadual e municipal, afetas à matéria.

ARTIGO 4º - No caso de desistência do(s) uso(s) o usuário fica autorizado a proceder à(s) desativação(ões) nos termos da Portaria DAEE nº 1.630/17, e comunicá-la ao DAEE, atendendo aos procedimentos do item 10. da IT-DPO nº 10.

ARTIGO 5º - O(s) uso(s) objeto(s) desta Portaria será(ão) cadastrado(s) em bancos de dados específico do DAEE.

ARTIGO 6º - O(s) uso(s) constante(s) deste ato está(ão) sujeito(s) à fiscalização deste órgão, segundo a Portaria DAEE nº 01, de 02/01/98 e suas atualizações, ou a que a suceder, conforme preveem a Lei nº 7.663, de 30/12/91, o Decreto Federal nº 24.643, de 10/07/34 - "Código de Águas".

ARTIGO 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**RICARDO DARUIZ BORSARI**  
Superintendente

Publicado no DOE de 16/01/2018



# SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS

## DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

Rua Boa Vista, 175 - 1º andar - tel. 3293-8557 - CEP 01014-000 - São Paulo - SP

PORTARIA DAAE Nº 1295, DE 22 DE ABRIL DE 2015

O SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 11, incisos I e XVI do Decreto nº 52.636 de 03/02/71, e à vista do Código de Águas, da Lei Federal 9433 de 08/01/97, da Lei nº 6.134 de 02/06/88, do Decreto nº 32.955 de 07/02/91, da Lei nº 7.663 de 30/12/91, do Decreto 41.258 de 01/11/96 e da Portaria D.A.E.E. nº 717 de 12/12/96, em solução ao requerimento constante dos Autos nº 9904591, Prov. 002 - DAEF.

### DETERMINA

ARTIGO 1º - Fica a DISTRIBUIDORA DE ÁGUA P.H. LTDA - EPP, CNPJ 01.658.443/0002-18, autorizada a utilizar recurso hídrico, na Rua Padre Mateus Narre, nº 10, Recanto do Mané, município de SANTANA DE PARNAÍBA, para fins de solução alternativa tipo II, conforme abaixo relacionado:

USO	RECURSO HÍDRICO	COORD. UTM KM			Prazo (anos)	VAZÃO M³/H	PERÍODO	
		N	E	MC			I/D	D/M
Poço Local-002 DAEE 322-0494	Aqüífero Cristalino	7.410,61	306,01	45	05	10,00	10	todos

ARTIGO 2º - A validade desta Portaria fica condicionada ao usuário apresentar, em atendimento ao Parecer Técnico da Diretoria da Bacia do Alto Tietê e Baixada Santista - BAT/nº 070, de 09/02/2015, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação desta Portaria, na sede ou escritórios de apoio da Diretoria de Bacia Hidrográfica do DAAE onde foi requerida a Outorga, da declaração assinada pelo responsável técnico, com a respectiva ART, informando que no raio de 20 (vinte) m do poço, não existem fontes pontuais com potencial de contaminação do solo e das águas subterrâneas, descritas no Anexo I, da Resolução Conjunta SMA/SERHS/SES nº 3 de 21/06/2006, constante no sítio do DAAE na internet: [www.daae.sp.gov.br](http://www.daae.sp.gov.br), item "Outorga".

O não atendimento a este artigo nos prazos previstos, poderá implicar na revogação da Portaria, ficando o usuário sujeito às penalidades previstas na legislação.

ARTIGO 3º - As captações de águas subterrâneas, deverão ser dotadas de equipamentos de medição e registro das vazões derivadas e do nível de água. O outorgado deverá apresentar, nas sedes ou escritórios de apoio das Diretorias de Bacia Hidrográfica do DAAE onde foi protocolada a documentação referente aos pedidos de outorga de usos, o registro desses dados, bem como análise físico-química e bacteriológica da água conforme os anexos I, VII e X, mais o parâmetro pH da Portaria do Ministério da Saúde nº 2.914, de 14/12/2011, anualmente ou sempre que solicitado.

ARTIGO 4º - Os usos e/ou interferências nos recursos hídricos acima outorgados, deverão estar de acordo com a legislação municipal, referente ao uso e ocupação do solo, e/ou ainda estar de acordo com a legislação federal e estadual, referentes à proteção ambiental (Lei Federal nº 12.651/12 - Código Florestal) e à poluição das águas (Lei Estadual nº 997/76 e seu regulamento), atendendo às exigências dos órgãos responsáveis nos aspectos de sua competência e especificamente:

- À Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB.

ARTIGO 5º - Fica a autorizada obrigada a:

- 1- operar as obras, segundo as condições que venham a ser determinadas pelo DAAE;
- 2- manter as obras e serviços em perfeitas condições de estabilidade e segurança, respondendo pelos danos a que der causa, em relação ao meio ambiente e a terceiros;
- 3- responder, civilmente, por danos causados à vida, à saúde, e ao meio ambiente, prejuízos de qualquer natureza a terceiros, em razão da manutenção, operação ou funcionamento das obras, bem como do uso inadequado que vier a fazer da outorga solicitada.
- 4- responder por todos os encargos relativos à execução de serviços ou obras e a implantação de equipamentos ou mecanismos, necessários a manter as condições acima, bem como nos casos de alteração, modificação ou adaptação dos sistemas que, a critério do DAAE, venham a ser exigidos, em função do interesse público ou social;

ARTIGO 6º - Esta outorga deverá, obrigatoriamente, permanecer no local onde foram autorizados os usos e/ou interferências nos recursos hídricos, citados nesse documento, para fins de fiscalização.

ARTIGO 7º - A não observância ao estabelecido neste ato, poderá caracterizar o usuário como infrator com a consequente aplicação das penalidades previstas na Portaria DAAE nº 1/98, que regulamentou os artigos 11 a 13 da Lei Estadual nº 7663/91.

ARTIGO 8º - Esta Portaria poderá ser revogada, sem que caiba indenização a qualquer título, além dos casos gerais, nos seguintes casos especiais:

- I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos tornarem necessárias adequações dos sistemas outorgados;
- II - na hipótese de infringência das disposições relativas à legislação pertinente.

ARTIGO 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA,  
aos de de 2015

RICARDO DARIZ BORSARI



# SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS

## DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

Rua Boa Vista, 175 - 1º andar - tel. 3293-8557 - CEP 01014-000 - São Paulo - SP

### PORTARIA DAEE Nº 661, DE 02 DE MARÇO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 11, incisos I e XVI do Decreto nº 52.636 de 03/02/71, e à vista do Código de Águas, da Lei Federal 9433 de 08/01/97, da Lei nº 6.134 de 02/06/88, do Decreto nº 32.955 de 07/02/91, da Lei nº 7.663 de 30/12/91, do Decreto 41.258 de 01/11/96 e da Portaria D.A.E.E. nº 717 de 12/12/96, em solução aos requerimentos constantes dos Autos nº 9906914 - DAEE

#### DETERMINA

ARTIGO 1º - Fica PAULO BENEDITO SANT'ANNA - ME. CNPJ 09.240.361/0001-80, autorizado a utilizar recursos hídricos, na Rua das Violetas, 12, Bairro Sinai, município de SANTANA DE PARNAÍBA, para fins de solução alternativa tipo II, conforme abaixo relacionado:

USO	RECURSO HÍDRICO	COORD. UTM KM			Prazo (anos)	VAZAO M³/H	PERÍODO	
		N	E	MC			H/D	D/M
Poço Local-001 DAEE 322-0490	Aquífero Cristalino	7.406,78	308,25	45	05	7,00	8,57	todos
Poço Local-002 DAEE 322-0491	Aquífero Cristalino	7.406,80	308,29	45	05	7,00	8,57	todos

ARTIGO 2º - As captações de águas subterrâneas, deverão ser dotadas de equipamentos de medição e registro das vazões derivadas e do nível de água. O outorgado deverá apresentar, nas sedes ou escritórios de apoio das Diretorias de Bacia Hidrográfica do DAEE onde foi protocolada a documentação referente aos pedidos de outorga de usos, o registro desses dados, bem como análise físico-química e bacteriológica da água conforme os anexos I, VII e X, mais o parâmetro pH da Portaria do Ministério da Saúde nº 2.914, de 14/12/2011, anualmente ou sempre que solicitado.

ARTIGO 3º - Os usos e/ou interferências nos recursos hídricos acima outorgados, deverão estar de acordo com a legislação municipal, referente ao uso e ocupação do solo, e/ou ainda estar de acordo com a legislação federal e estadual, referentes à proteção ambiental (Lei Federal nº 12.651/12 - Código Florestal) e à poluição das águas (Lei Estadual nº 997/76 e seu regulamento), atendendo às exigências dos órgãos responsáveis nos aspectos de sua competência e especificamente:

- À Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB.

ARTIGO 4º - Fica o autorizado obrigado a:

- 1- operar as obras, segundo as condições que venham a ser determinadas pelo DAEE;
- 2- manter as obras e serviços em perfeitas condições de estabilidade e segurança, respondendo pelos danos a que der causa, em relação ao meio ambiente e a terceiros;
- 3- responder, civilmente, por danos causados à vida, à saúde, e ao meio ambiente, prejuízos de qualquer natureza a terceiros, em razão da manutenção, operação ou funcionamento das obras, bem como do uso inadequado que vier a fazer da outorga solicitada.
- 4- responder por todos os encargos relativos à execução de serviços ou obras e a implantação de equipamentos ou mecanismos, necessários a manter as condições acima, bem como nos casos de alteração, modificação ou adaptação dos sistemas que, a critério do DAEE, venham a ser exigidos, em função do interesse público ou social;

ARTIGO 5º - Esta outorga deverá, obrigatoriamente, permanecer no local onde foram autorizados os usos e/ou interferências nos recursos hídricos, citados nesse documento, para fins de fiscalização.

ARTIGO 6º - A não observância ao estabelecido neste ato, poderá caracterizar o usuário como infrator com a conseqüente aplicação das penalidades previstas na Portaria DAEE nº 1/98, que regulamentou os artigos 11 a 13 da Lei Estadual nº 7663/91.

ARTIGO 7º - Esta Portaria poderá ser revogada, sem que caiba indenização a qualquer título, além dos casos gerais, nos seguintes casos especiais:

- I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos tornarem necessárias adequações dos sistemas outorgados;
- II - na hipótese de infringência das disposições relativas à legislação pertinente.

ARTIGO 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA,  
aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015



**SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS  
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA**

www.daee.sp.gov.br - Rua Boa Vista 175 - 1º andar - Tel. 3293-8557 - CEP 01014-001 - São Paulo - SP

PORTARIA DAEE Nº 3289, DE 21 DE JUNHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 11, incisos I e XVI do Decreto nº 52.636 de 03/02/71, e à vista do Código de Águas, da Lei nº 6.134 de 02/06/88, do Decreto nº 32.955 de 07/02/91, da Lei nº 7.663 de 30/12/91, do Decreto nº 63.262 de 09/03/18 e da Portaria DAEE nº 1.630 de 30/05/17 e, tendo em vista as declarações e informações constantes do(s) requerimento(s), registrado(s) sob o(s) Protocolo(s) DAEE nº(s) 119 de 31/05/2017, contido(s) no Processo DAEE nº 9904591 Prov. 03.

**D E T E R M I N A**

ARTIGO 1º - Fica outorgada, em nome da DISTRIBUIDORA DE ÁGUA P. H. LTDA - EPP, CNPJ nº 01.658.443/0003-07, à autorização administrativa para uso(s) em recursos hídricos subterrâneos, para fins de comércio e serviços, no município de Santana de Parnaíba, conforme abaixo identificado:

Uso	Recurso Hídrico	Coordenadas Geográficas		Vazão Máxima Instantânea (m³/h)	Uso Diário Máximo		Prazo (anos)
		Latitude Sul	Longitude Oeste		Volume (m³)	Período (h/d)	
Poço Local 001 DAEE 322-0142	Aqüífero Cristalino	23°27'01,36"	46°53'47,13"	7.20	72,00	10	05

Parágrafo único - A validade desta Portaria está condicionada a obtenção da correspondente Licença Sanitária junto ao órgão Municipal de Vigilância Sanitária

ARTIGO 2º - A presente outorga poderá ser revogada, ou ter suas condições alteradas, a critério do DAEE, nos casos previstos nos artigos 24, 28 e 30 da Portaria DAEE nº 1.630/17, ou a pedido da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB e do Centro de Vigilância Sanitária - CVS, nos campos de suas atribuições.

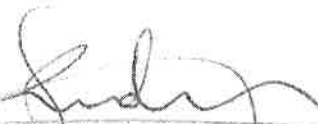
ARTIGO 3º - Esta outorga não isenta o usuário do cumprimento das legislações federal, estadual e municipal, afetas à matéria.

ARTIGO 4º - No caso de desistência do(s) uso(s) o usuário fica autorizado a proceder à(s) desativação(ões) nos termos da Portaria DAEE nº 1.630/17, e comunicá-la ao DAEE, atendendo aos procedimentos do item 10. da IT-DPO nº 10.

ARTIGO 5º - O(s) uso(s) objeto(s) desta Portaria será(ão) cadastrado(s) em bancos de dados específico do DAEE.

ARTIGO 6º - O(s) uso(s) constante(s) deste ato está(ão) sujeito(s) à fiscalização deste órgão, segundo a Portaria DAEE nº 01, de 02/01/98 e suas atualizações, ou a que a suceder, conforme preveem a Lei nº 7.663, de 30/12/91, o Decreto Federal nº 24.643, de 10/07/34 - "Código de Águas".

ARTIGO 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

  
**FRANCISCO EDUARDO LODUCCA**  
Superintendente

**NELSON MASSAKASU NASHIRO**  
Assessor Técnico Chefe  
Pront.º nº 7956

Publicado no DOE de 22/06 2018





**SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS**  
**DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA**

www.dae.sp.gov.br - Rua Boa Vista 175 - 1º andar - Tel. 3293-8557 - CEP 01014-001 - São Paulo - SP

124  
TSC

PORTARIA DAEE Nº 3643, DE 06 DE JULHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 11, incisos I e XVI do Decreto nº 52.636 de 03/02/71, e à vista do Código de Águas, da Lei nº 6.134 de 02/06/88, do Decreto nº 32.955 de 07/02/91, da Lei nº 7.663 de 30/12/91, do Decreto nº 63.262 de 09/03/18 e da Portaria DAEE nº 1.630 de 30/05/17 e, tendo em vista as declarações e informações constantes do(s) requerimento(s), registrado(s) sob o(s) Protocolo(s) DAEE nº(s) 695 de 28/02/2018, contido(s) no Processo DAEE nº 9910033.

**D E T E R M I N A**

ARTIGO 1º - Fica outorgada, em nome da DISTRIBUIDORA DE ÁGUA P. H. EIRELI, CNPJ nº 01.658.443/0004-80, à autorização administrativa para uso(s) em recursos hídricos subterrâneos, para fins de comércio e serviços, no município de Carapicuíba, conforme abaixo identificado:

Uso	Recurso Hídrico	Coordenadas Geográficas		Vazão Máxima Instantânea (m³/h)	Uso Diário Máximo		Prazo (anos)
		Latitude Sul	Longitude Oeste		Volume (m³)	Período (h/d)	
Poço Local 001 DAEE 342-1199	Aquífero Cristalino	23°31'39,070"	46°51'28,500"	8,00	80,00	10	05

Parágrafo único - A validade desta Portaria está condicionada a obtenção da correspondente Licença Sanitária junto ao órgão municipal de Vigilância Sanitária.

ARTIGO 2º - A presente outorga poderá ser revogada, ou ter suas condições alteradas, a critério do DAEE, nos casos previstos nos artigos 24, 28 e 30 da Portaria DAEE nº 1.630/17, ou a pedido da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB e do Centro de Vigilância Sanitária - CVS, nos campos de suas atribuições.

ARTIGO 3º - Esta outorga não isenta o usuário do cumprimento das legislações federal, estadual e municipal, afetas à matéria.

ARTIGO 4º - No caso de desistência do(s) uso(s) o usuário fica autorizado a proceder à(s) desativação(ões) nos termos da Portaria DAEE nº 1.630/17, e comunicá-la ao DAEE, atendendo aos procedimentos do item 10. da IT-DPO nº 10.

ARTIGO 5º - O(s) uso(s) objeto(s) desta Portaria será(ão) cadastrado(s) em bancos de dados específico do DAEE.

ARTIGO 6º - O(s) uso(s) constante(s) deste ato está(ão) sujeito(s) à fiscalização deste órgão, segundo a Portaria DAEE nº 01, de 02/01/98 e suas atualizações, ou a que a suceder, conforme preveem a Lei nº 7.663, de 30/12/91, o Decreto Federal nº 24.643, de 10/07/34 - "Código de Águas".

ARTIGO 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

  
**FRANCISCO EDUARDO LODUCCA**  
Superintendente

NELSON MASSAMISU NASHIRO  
Assessor Técnico Chefe  
Prot.º nº 7986

Publicado no DOE de 07.10.2018



SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS  
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

www.dacc.sp.gov.br - Rua Boa Vista 175 - 1º andar - Tel. 3293-8557 - CEP 01014-001 - São Paulo - SP

PORTARIA DAEE Nº 6652, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 11, incisos I e XVI do Decreto nº 52.636 de 03/02/71, e à vista do Código de Águas, da Lei nº 6.134 de 02/06/88, do Decreto nº 32.955 de 07/02/91, da Lei nº 7.663 de 30/12/91, do Decreto nº 63.262 de 09/03/18 e da Portaria DAEE nº 1.630 de 30/05/17 e, tendo em vista as declarações e informações constantes do(s) requerimento(s) e parecer técnico, contido(s) no Processo DAEE nº 9911583.

DETERMINA

Artigo 1º - Fica outorgada, em nome de DISTRIBUIDORA DE ÁGUA P.H. EIRELI, CPF/CNPJ nº 01.658.443/0005-60, a autorização administrativa para o(s) uso(s) em recursos hídricos subterrâneos, para fins de comércio e serviços, no município de Caieiras, conforme abaixo identificado:

Nº do requerimento Uso/Interferência	Corpo Hídrico	Coordenadas Geográficas		Vazão (m³/h)	Uso Diário Máximo		Dias/Mês	Prazo (meses)
		Latitude S	Longitude O		Volume (m³)	Horas/Dia		
20180008548-XTB Captação Subterrânea	Aquífero Cristalino- fraturado	23°21'8.024"	46°44'33.864"	20.00	400,00	20	30	60

§ 1º - O usuário deverá apresentar a Licença Sanitária junto ao órgão municipal de Vigilância Sanitária.

§ 2º - A utilização de água subterrânea, objeto desta Portaria, fica condicionada à existência, posse e observância pelo usuário, da Autorização para supressão de vegetação nativa e Intervenção em área de preservação permanente da CETESB com manifestação favorável ao(s) uso(s) requerida(s) ao DAEE, pois o(s) poço(s) situa(m)-se dentro da Área de Preservação Permanente - APP.

Artigo 2º - A presente outorga poderá ser revogada, ou ter suas condições alteradas, a critério do DAEE, nos casos previstos nos artigos 24, 28 e 30 da Portaria DAEE nº 1.630/17, ou a pedido da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB e do Centro de Vigilância Sanitária - CVS, nos campos de suas atribuições.

Artigo 3º - Esta outorga não isenta o usuário do cumprimento das legislações federal, estadual e municipal, afetas à matéria.

Artigo 4º - No caso de desistência do(s) uso(s) o usuário fica autorizado a proceder à(s) desativação(ões) nos termos da Portaria DAEE nº 1.630/17, e comunicá-la ao DAEE, atendendo aos procedimentos do item 10, da IT-DPO nº 10.

Artigo 5º - O(s) uso(s) e interferência(s) objeto(s) desta Portaria será(ão) cadastrado(s) em banco(s) de dados específico(s) do DAEE.

Artigo 6º - O(s) uso(s) e interferência(s) constante(s) deste ato está(ão) sujeito(s) à fiscalização deste órgão, segundo a Portaria DAEE nº 01, de 02/01/98 e suas atualizações, ou a que a suceder, conforme prevem a Lei nº 7.663, de 30/12/91, o Decreto Federal nº 24.643, de 10/07/34 - "Código de Águas".

Artigo 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO EDUARDO LODUCCA

Superintendente

Publicado no DOE de 30/11/2018